

CARTAS

A CERCA DA PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA.

Este — AVULSO — em forma de periódico, que se imprime na Typographia de J. J. Lopes, rua da Trindade n.º 1, só tem por fim publicar diferentes cartas e documentos, tendentes à Província de Santa Catarina, assignadas com as iniciais G. S. S.; não tenho dia certo para sua publicação, e será distribuído só aos respectivos subscriptores, em casa do Sr. Alexandre Francisco da Costa, rua Augusta n.º 13 on le se subscreve a dois mil reis por vinte números desta folha.

CIDADE DO DESTERRO.

SEXTA-FEIRA 31 DE DEZEMBRO DE 1857.

N.º 9.

CORRIGENDA.

No Avulso n.º 8 pag. 1.º col. 3.º lin. g.º em vez de — 200000 — lê-se 2500 reis; e na pag. 4.º col. 3.º lin. 62 em vez de — a manifestação — lê-se — à manifestação —.

(Continuação da carta n.º 38.)

«CONSCIENCIOSIDADE. He o sentimento do dever, do qual resulta a equidade. Têm a maior importância por isso que a influir sobre todas as faculdades. A quelle, em que ella poderosamente predomina dão mostras de boa fé e rectidão tal que inspiram confiança e força a crer em sua sinceridade. Sentem-se justo unicamente por amor da justiça e não por temor ou interesse e são prontos antes a condenar as suas faltas do que acham-as nos outros. Não se liga este sentimento tão somente aos legais direitos e propriedade dos outros, conduz igualmente a julgar equitativamente sua conducta, opiniões e talentos. No crâneo da Sra. de Gusmão vê-se este orgão assaz pronunciado.

«ESPERANÇA. Esta faculdade produz o sentimento da esperança em geral, ou a tendência a crer na realização dos desejos que emanam das outras faculdades. Da inteligência depende a crença dessa realização; e pois a pessoa é deita dotada a par da acquisitividade e para ser rica; e a par do amor da vida, se integrará à esperança de longa e feliz existência. Produz delícias e moções, e faz antever um futuro de imagem prasenteira e risonha, ao passo que a circunpecção o apresenta de baixo de medonho e sombrio aspecto. Muito energica dispõem a credulidade e conduz a emprezas temerárias e inconsideradas. He bem desenvolvido este orgão no crâneo da Sra. de Gusmão.

«MARAVILHOSO. A tendência deste sentimento é de inspirar ao espírito o desejo da novidade, sendo seu particular efeito dirigir-o à invenção e perfeição. O excessivo desenvolvimento e exalta-

ção das funções deste orgão he a grande fonte do fanatismo religioso, superstições e das crenças ridículas, como apparecidas, visões, espíritos, genios &c. No crâneo da Sra. de Gusmão se mostra moderadamente desenvolvida oeste orgão.

«IDEALIDADE. Esta faculdade reporta-se ao bello sublime, a perfeição. Inspira o Poeta. Exige mais que a realidade: imbelteza e enobrece tudo quanto se apresenta ao espírito e excita as faculdades que formam as ideias a crear semeas próprias e a elevar tudo à perfeição a que ella aspira. Quando predominantemente os pensamentos, os sentimentos parecem dignos das regiões etereas. Aos olhos do phrenologista a existência desta faculdade do espírito e dos objectos criados a satisfazê-la he uma das imensas provas da bondade do criador para com o homem. Serve a exaltar, a estender o alcance das outras faculdades, a tornar nos susceptíveis de perfeição e a fazer nos maiores vivamente compreender quanto ha de grande e gloriozo no Universo. No crâneo da Sra. de Gusmão esti faculdade he bem desenvolvida.

«ESPRITO DE JOCOSIDADE — IRONIA. Os phrenologos sobre esta faculdade tem achado embarracos em definirl-a. Gall por sua parte confessou, que mal me lhe não encontrava de ajustar-lhe uma idéa, qual designando-a pela felicidade saliente do espírito de Rabelais, de Cervantes, de Boileau, de Swift, de Sterne, de Voltaire. Quanto maior este orgão, quanto mais forte a tendência a descobrir apparencias graciosas e risíveis ao que acompanha certa disposição de encarar os objectos sob ponto de vista facetto. Ella excita o riso, e mas esse riso proveniente dos ditos chistozos em que a ironia imprime sua feição. No crâneo da Sra. de Gusmão quasi nenhum desenvolvimento tem este orgão.

«IMITAÇÃO. Confere esta faculdade a propensão a imitar o que sobretudo consiste na reprodução dos gestos. Indispensável ao pintor, ao gravador, ao escultor, não o he menos ao poeta e ao dramaturgo. He bem desenvolvi-

do este orgão no crâneo da Sra. de Gusmão.

Continuar-se ha:

Desterro 14 de Dezembro de 1857.

G. S. S.

CARTA N.º 39.

Foi-me remetida por um amigo o Folheto intitulado — Questão de limites entre a Província do Paraná e a de Santa Catharina —, impresso no Rio de Janeiro, supondo eu em Maio de 1857, e assignado por Z. G. e Vasconcellos, que declara ter sido o Exm. Presidente da Província do Paraná em 1854 e 1855: aggradecendo a remessa, posto que não desconfego a espinhosa tarefa, que por elle se me impõe, de falar desse Folheto nestas Cartas.

Propõe-se o Folheto principalmente a responder a respectiva parte da Fala com que o Exm. Presidente desta Província abriu, no 1.º de Março, a Assemblea Legislativa de Santa Catharina; e divide-se o seu trabalho em duas partes, uma para instar mais o mindo como na Fala forá tractada a questão, e outra para desenvolver a questão de limites.

Quanto á primeira parte espero, que os Leitores relevem de bom grado, que eu continue, em referência ao Exm. Presidente desta Província, como fiz (in. Carta n.º 3) em referência ao que na Fala do Paraná em 1854 se disse do molto por que o Sr. Deputado de Santa Catharina tractou dessa questão na Câmara dos Srs. Deputados; isto he, não me fazendo cargo dessa parte: apesar de que a promiscuidade dos dous objectos da primeira e segunda partes do Folheto me torne eventualmente obrigado nas referencias da argumentação a indicar Autor; neste caso porém rogo e espero, que os Leitores não vejam nas referencias a pessoa, mas unicamente a necessidade da indicação para fazer-me entender na demonstração da legalidade da reclamação de Limites da Província de Santa Catharina; cuja reclamação, por aco-

mada de injusta; foi a causal destas Cartas, nas quais as conveniências atuais e futuras dos limites, e a historia entra por concomitancia (como naquellas temho dito) p assim como parte secundaria.

Passando á segunda parte; já (na Carta n.º 1) transcrevi o artigo substitutivo em sua íntegra, por isso que o § 2º, supposto não falle em Santa Catharina, é como disse, *ubi fidel a dextranexação*, que se pretende fazer-lhe; assim transcreverei agora o que respectivamente afis. 13º o Folheto diz: «Entretanto o projecto do Sr. Livramento fôr na camera dos deputados substituido pelo e seguinte—O governo determinará de e pois dos exames necessarios, os limites entre as províncias do Parana e de Santa Catharina, sujeitando a demarcação, que fizer a approvação do corpo legislativo—»

Esse projecto da Câmara dos Srs. Deputados por certo refunde em si todos os principios de justica e avaliação de todas as conveniências do Imperio, e das respectivas Províncias e Habitantes; nem huma reclamação oficial contra elle apareceu por parte de Santa Catharina, e como testemunha posso depor, que nunca ouvi pessar alguma em Santa Catharina queixar se contra a justezardesse Projecto; muitos dormiam sossegados e quietos na expectândia Justica do Governo Imperial e do Corpo Legislativo, e alguns talvez também creentes de que essas divisas unicas naturaes Rio Negro e Iguassú (m. C. n.º 34 e 35) nos exames (que o Projecto declara) necessarios, fariam nos pressionares encarecidos, igual impressão à que no seu passado fiz rô nos muitos, que ali foram iniciados e por ali amparados, cujo trabalho deve ter servido de base a tais e consequentes ordens, que na questão de fronteiras protegem a legalidade da reclamação de Santa Catharina.

E a pais par parte da Província do Parana, que se objectou aos exames necessarios com o artigo substitutivo (m. C. n.º 1) fôr lida em informações pelo numero das incertâns, que decorridos algumas mezes, uma das maiores beatibilidades da administracão da Província do Parana (em telem o Autor do Folheto) recomenda como melhor a reforma dentro das seguintes expressões a pag. 15: «Augusto aprecha mais do que em as bôas intenções do nobre Barão do Tombô, e coadjuver o interesse que cloba pela causa da província, que se presenta; mas a sua emenda, se não estou em erro, tem o inconveniente de instituir como limite um ribeirão — o Tombô — cujo curso pareceu não ser bem conhecido.

Assim que no mappa organizado e por M. Eliutao servico do nobre Barão, o mencionado ribeirão, correndo de L. a O. com a serra do Espigão, desce depois para Sudoeste e lança-se no Pelotas.

M. S. alem de ler no parecer do coronel Machado de Oliveira, a que atuei, a asseveração de que o ribeirão — Tombô — lança-se na margem direita

da do Uruguay morria e não no Pelotas, vejo que na carta relativa a questões de limites entre as províncias do Paraná e Santa Catharina, com que a assemblea daquella província acompanhou a representação, a que já me referi, o dito ribeirão na lança-se nem no Pelotas, nem no Uruguay morria, mas no Iguassú:

«No caso de ser acertado o pensamento da assemblea legislativa provincial e do Parana, quanto ao curso do Tombô, a consequencia seria ficar para Santa Catharina todo o territorio compreendido entre o Iguassú e o Uruguay, isto é, o territorio precisamente da questão, a qual destaria resolver se-ha entre os interesses do Parana por uma emenda do seu Senador, que, alias, tanto zela e promove e que importa ao bem da sua província.

Nesta incerteza o que talvez mais conviesse era ter passado no Senado o projecto da Camera Imperial, sem a emenda alguma, para que o Governo, e depois dos exames que julgasse precisos, fizesse a demarcação mais consentânea à utilidade dos povos, que, sem dúvida, é a 1º, de que acima falei, e justifica pela representação da assemblea do Parana em nome de todos os habitantes das localidades, cuja posse reclama Santa Catharina.

A emenda, abora o inconveniente apontado, tem contrário ao mal da demarcação, que vai causar, por que uma vez a loptada, deve tornar a Camara quatriennal, onde o projecto começou, e o todo isso leva tempo, e pode retardar indefinidamente a demarcação.

«Se ain ja fosse possível, como creio, e retrair essa emenda, estou que o nobre Barão de Antonina, retirando a faria relevante serviço à prompta e em conveniente solução do luglio.»

Patenteia o trecho supra discordancia imperiosa nas Nôdabilias Paranaenses, o que considera la a respectiva qualidade firstas, na forra de escavar, em que não o estranha por que tem a crença de que a Divindade imprênia para gente em cada a natureza respectivas signaes e caracteristicos, contra cuya indicacão as bôas intenções humanas, ain la que dos maiores jazios, no começo da praticar, se lhe chegarão, ou no proseguimento dão visos da Torre de Babel.

Conchegarei ao ponto a minha crença; no ultimo cataclysma nestas partes do nosso mundo a Divindade deixou-nos um grande Banco, circumscreto pelas seguintes divisas naturaes.

Australmente — o Rio Pelotas, Gaio- en ou Uruguay ate a barra do seu affluente Pepiri-guassú.

Ocidentalmente, uma linha Norte-Sul e quasi recta, tirada do Uruguay, ao Sul, ate o Iguassú, ao Norte, descripta desde a respectiva foz no Uruguay, ascendendo pelo alto ate a nascente do Rio Pepiri-guassú, em uma sefra, de cuja contraverteante (m. C. n.º 3) nasce o Rio Santo Antonio, com o qual prosegue a mesma linha para o Norte ate a respectiva foz e affluencia ao Rio Iguassú;

Sepentrionalmente, o Rio Iguassú desde essa foz do seu affluente Santo Antonio, aguas arriba ate a foz de um dos seus ramos, Rio Negro, que no mesmo paralelo do Equador, posto que mais sinuosamente desce de Leste desde junto a Cordilheira geral, onde tem a sua nascente.

Orientalmente, a Cordilheira geral (tambem chamada Serra do mar) entre as duas nascentes do Rio Negro, no Norte, e do Pelotas, no Sul, serpeando e apresentando duas curvas muito notáveis, a na para o Ocidente e nessa cortada a Cordilheira ate ao nível das Aguas do Itajahy, que nasce entre e pertence ao Rio Iguassú e Rio Negro e Canoinhas e divide nenhuma destes no Iguassú (m. C. n.º 36) corre em direçao a Leste, oposta a daquelles, e vem costear e atrair soprando a Cordilheira geral (m. C. n.º 24) e sempre ao mesmo rumo receber, passada esta, as Aguas do Itajahy austral (como chamaem ao ramo, que nao é o Itajahy-mirim, e que cruza Norte-Sul a estrada geral Leste-Oeste da cidade do Desterro para a villa de Lages) que, ha perto de um anno, foi por ordem da Presidencia descida em canhôes pelo Alferes João Ricardo Pinto Ecolta; os quais assim, por elle, e como elle, traldeando orientalmente a Cordilheira, depois de um trajecto cerca de 30 leguas, em 19 dias

vira-lhe a affluencia a esse grande manancial do Ocidente (m. C. n.º 24) e tendo assim alcançado o fim da sua empreza, extinguitas das travalhas, ligadas, cancelras e mao-trato, tomaram os instrumentos quantos puderen, e seguirão pela margem do Itajahy ate ao Salto, que o ja est. (m. C. n.º 2) mappa de Van de Velde coloca em 52º de Lat. O. de Paris, e assim, acima de 20 de longitude, encontra-se a se achado a cidade de Curitiba, que em inversa latitude o est. (m. C. n.º 28, mappa do Protocolo) encontra em 31º 37' ou 38' de Long. O. de Paris; Long. esta na qual o Itajahy está tambem a logar chama d' Belém, onde vao carregar frutas do porto de 36 a 38 toneladas, bem como salte ate o Salto, limite occidental da navegação oceanica, sobre embarcações razis do porto de 600 a 800 alqueires, Rio Itajahy, que correu sempre a Leste faz porto para embarcações do lote de Curveta, e entra no Oceano (cit. mappa) 8º a 10º de Longitude mais ao O. na mesma lat. dos campos de Palmas, e assim mais pelo destes do que a cidade de Antonina situada mais a Oeste, e em diversas latitudes, circunstancias que outrora me fizeram dizer (m. C. n.º 24) e agora repetir, que sera o Itajahy o Porto oceanico dos campos de Palmas, de S. João Novo & ou em geral de grande parte do municipio de Lages. Outra curva dessa parte da Cordilheira geral faz volta para o Oriente apresentando junto ao Trombilo (ou cerca da Latitude das cidades do Desterro e de S. José) sellamento, ou sellada, suficiente para por elle passar a estrada geral entre as ditas cidades villa de Lages e descendendo de lá vir cruzar o Itajahy austral (navega-

vel desde ali em cidades, como acima digo) e continuar até o litoral na cidade de S. José, uma das deste porto de Santa Catharina, e que, cit. mappas, se acha na Longitude da cidade de Antonina.

Fixando assim por tão notáveis divisas naturaes os contornos desse amplio Bacia, a Divindade parece ter indicado aos juizes, que para ali se applicarem, a conveniencia e utilidade resultante as respectivos habitantes (n. C. n.º 37) de formarem juntos uma só organisação social para com una só vontade ocorrem as iguais necessidades, e colherem as vantagens do mútuo bem estar e engrandecimento. Tal he a minha crença, na qual não vou tão só, que não tenha por luzeiros:

As Provisões do Conselho Ultramarino de 9 de Agosto de 1747 e 20 de Novembro de 1749 (m. C. n.º 2 e 6) e as provisões informações, exames e conhecimentos, que os motivaram:

O Secretario de Estado Mareo Antonio de Araújo Coutinho, que (m. C. n.º 22) em Aviso de 14 de Setembro de 1748 respondeu ao Gouvernador de Santa Catharina José da Silva Paes, e diz: que à cerca dos dezeriores dos navios Franceses e Espanhóis o expediente, que convinha seguir era manda-los «muito pela terra dentro» (hoje termo ou município de Lages, Província de 9 de Agosto de 1747) dando-lhes sesmarias para a isso os convidar, aos Espanhóis para a parte da Curytyba (ao Norte) e aos Franceses para a parte de Tibiquari e Viamão (ao Sul); e que à cerca da jurisdição Ecclesiastica destas terras devia cessar as disputas, na certeza de que por ora esta costa até à Colonia pertencia ao Bispoado de S. Paulo, por que assim fôr determinado na Bolla de divisão do Bispoado do Rio de Janeiro (6 de Dezembro de 1740) *verso* Tom. 8 parte 4 pag. 318 e S. Magestade que alcançaria da S. Apostolica «faç a cuidade para regular os limites destes Bispoados» *não tem ate agora* determinado diversamente nesta materia. Ouvidos porém os esclarecimentos, pezadas as conveniencias e firmado o Juizo da Magestade, o mesmo Secretario de Estado dirigindo-se ao Gouvernador Manoel Escudero Ferreira de Souza, sucessor de J. da S. Paes, em Aviso (cit. C. n.º 22) da mesma data em que também (m. C. n.º 2) lhe foi dirigida a Provisão de 20 de Novembro de 1749 (transcrita a pag. 6 do cit. Folheto — especie de massa de Heróis com que todos os monstros... são batidos...) generalizando as Ecclesiasticas assim as despósições desta Provisão, que então creava a Comarca de Santa Catharina, separando-a da de Paranaqua (depois Curytyba) cujo limite austral fôr por ella fixado nos rios Negro e Iguassu, por no Aviso as seguintes palavras: «Sua Magestade attendendo ao que V.M. representa *He servido* que por ora fique sujeito esse governo e os maes que depois se seguem para o Sul ao Bispoado do Rio de Janeiro; e neste conformidade aviso ao Gouvernador e Bispo daquella Cidade e ao Cabido de S. Paulo.» O que não foi letra morta, por que depois é relativamente o contin-

mô o Aviso de 29 de Julho de 1754; e o facto, que ainda em representação de 21 de Agosto desse anno de 1857 a Câmara da vila de Guaratuba (uma das da Província do Paraná) o attesta, e era incontestável, e referido por Pizzarro (m. cit. C. n.º 22):

O Conde de Bixadela e todos os respectivos Engenheiros e maes Oficiaes, que por Portugal e por Castella comprára em 1752 e seguintes à Comissão de reconhecimento e demarcação de limites (m. C. n.º 9.) que todos reconheceram como limite natural Leste-Oeste entre as duas Nações esse rio Iguassu, cuja margem direita Ilha pertencendo a Comarca de Paranaqua (depois Curytyba e hoje Província do Paraná) com a Ilha austro-orientalmente limitada a cit. Prov. de 20 de Novembro de 1749, e cuja margem esquerda desde a respectiva barra no rio Parana até o rio Santo Antônio ficou pertencendo a Castella (cujos sucessores ainda hoje) e da fluencia e barra desse rio para Leste a Comarca de Santa Catharina, como a cit. Prov. de 20 de Novembro de 1749, que a tinha criado, a tinha limitado septentrionalmente:

O Vice-Rei Luiz de Vasconcelos e Souza o qual em 1787 (m. C. n.º 3) disse-lhe repugnante o acto que importaria approvação da usurpação dos terrenos que a Capitania de S. Paulo se havia arrogado, e appropiado em cuja posse se não devia convir, mas que reclamavam os não era (então) por ora conveniente: os Leitores pôdem ver esse documento (na cit. m. C. n.º 30), a pag. 52 da Ediña Presidencial desta Província em 1837, e a pag. 18 e 19 do Folheto, de que tracto; no qual pôdem também ver a pag. 6 que transcrevo feito com a lealdade in suspeitável à respectiva deducção.

O Dr. João Baptista dos Guimaraes Peixoto, Oficial geral e Corregedor da Comarca de Paranaqua, que tento de obter a autoridade do Capitão General e respetiva Lei tirou-se da embarraga, obedecendo a aquella sem desresistar-esta (m. C. n.º 23) da maneira seguinte: «Faz saber a todos os oficiais locais da Filla de Lages e *que* terras e o bem assim a todos os desta minha Comarca de Paranaqua..... Dado o dia de Paranaqua aos 23 de Abril de 1800 a:

— Dr. Antonio de Carvalho Fontes Henrique Pereira, que em semelhantes apuros tirou se delles escrevendo em 7 de Março de 1804 (cit. m. C. n.º 23) à Camara de Lages expressando-se: «.... e em mais povo, que estes sajetos à coroa rei de *esta minha Capitania* » sen lo elle o Oficial da Comarca de Paranaqua e cumprindo a Provisão do C. Ultramar de 12 de Julho de 1803 de ordem do Capitão General A. J. de F. e H. dajada em Santos 3 Janeiro de 1804.

— A Ordem do Real Erario expedida em 2 de Julho de 1810 (m. C. n.º 8) que as pertenções da Jenda da Fazenda de S. Paulo em 28 de Abril responderão he «territorio da Ilha de Santa Catharina e rios».

O Alvará com força de Lei de 9 de

Setembro de 1820 (m. C. n.º 4) que fez revertar para Santa Catharina a accessão industrial (Visconde de S. Leopoldo m. C. n.º 18) patenteada em 22 de Maio de 1777 (m. C. n.º 30) e robustecida em 1777 com a invazao Castelhana na Ilha de Santa Catharina.

O Visconde de Macaé — Ouvidor de Paranaqua e entao já tambem da Curytyba na promulgacão do Alvara supra e assim aquelle que teve de dar-lhe execução, cumprindo o segundo a expressão clara, ou, em caso de duvida, munindo-se competentemente da genuine intelligencia na mente do Legislador, como quer que fosse, elle o cumpriu em conformidade das disposições da Lei, estatuidas na cit. Provisão de 20 de Novembro de 1749, que limitaria as duas Comarcas pelas divisas naturaes Rios Negro e Iguassu; do que elle mesmo deu prova em dois dos mais solemnes actos de um Ministro e Secretario de Estado, que elle foi em 1814 e 1845, nos respectivos relatórios (m. C. ns. 23 e 28) diz: (Em 1845) «Quando se subiu um aponce este ultimo (o Iguassu) pôde a Província de Minas comunicar-se «com o Sertão extremo da Província de Santa Catharina no lugar em que *ella* «confina com a Província Espanhola de Corrientes» (Em 1845) «... pelo qual «a Província de Minas pode vir a comunicar-se com a de Santa Catharina «no lugar em que *esta confina com Corrientes*»; nos quais, como Ministro da Coroa, corroborou tambem a cit. Provisão de 9 de Agosto de 1747 na expressão «Espanhóis confinantes»; cujos títulos definidos desde 1752 (m. C. n.º 3) pelos rios Piquiri-Guassu e Santo Antonio, re-conhece de Santa Catharina.

O Tenente General João Carlos Parada e a Comissão por elle, em virtude do Aviso da Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 6 de Junho de 1833, encarregada de corrigir e ampliar o dicionário topográfico do Império na parte relativa a Santa Catharina, composta dos Ex. chefe de Esquadra Miguel de Souza Mello e Alvim, do Coronel do Imperial Corpo de Engenheiros Patrício Antonio de Sepulveda Everard, e Coronel do mesmo Imp. Corpo Alexandre Manoel Albino de Carvalho, cujo relatório transcrevi (m. C. n.º 34) apresentando como limites naturaes o Salhy-Guassu, o rio Negro e o Iguassu ate a foz de Santo Antonio, e por este o Pepiri-Guassu ate a foz no Uruguay e subindo por este, que depois toma o nome de Peletas.

O Barão de Tramontaby, e Presidente da Província de Santa Catharina, reclamando em seus ofícios de 23 de Junho de 1841 e de 27 de Agosto e 8 de Novembro de 1844, contra essa nova intrusão, patenteada na falta da Presidência de S. Paulo de 1841 de aceitar, tomar a-s, e promover a administração de terrenos natural e tradicionalmente pertencentes à Província de Santa Catharina, concedidas a ocupar em 1839 e 1840 por individuos, cuja naturalidade, ultimo domicilio ou só residencia, segundo depois e agora se sustenta, imprimiu

nellés character superior ás determinações anteriores das leis, que os faz adquirir parte as Províncias da sua naturalidade (domicilio ou residencia) à administração Provincial, Comarca e Municipal, sub pena de ser acusada de injusta a Província, Comarca ou Município que ousar fazer valer os seus direitos fundados nas leis, reclamando-os ainda perante os Altos Poderes do Império, pois que *Beati possidentes* é em direito um axioma; (que todavia eu desejo não se verifique em nenhuma posse da causa furtada ou de qualquer maneira semelhantemente suspeita).

O Ex.º Marechal de Exercito, Barão de Cacapava, quando chefe do Imperial corpo de engenheiros, que nesta qualida de informando ao governo Imperial (n. c. n. 33) apresenta como negocio de não desprezar os limites dessa Província, que apponta, respectivamente á questão, pelo Pelotas e descendendo até á confluencia do Pepiri Guassú, que é [diz S. Ex.] onde pelo Sul termina a Província de Santa Catharina, pelo Pepiri Guassú e Santo Antonio, e finalmente o Curityba grande (ou Iguassú) e o seu principal galho.

O Ex.º Sr. F. Adolfo Varnhagen, que no mappa do Império, que juntou á sua historia geral do Brazil, marca a divisa septentrional de Santa Catharina e austral da Província do Paraná pelos rios Negro e Iguassú.

Luzens, que em epochas tão diversas, e para linhas diferentes, algumas vezes sem conhecimento humas dos outros, cingindo-se a esses mudos dictames, que a Divindade imprimira nessa parte da natureza, concueiem respectivamente acordes com a Provisão de 9 de Agosto de 1747 a cerca d'rinção, ou certão correspondente ao litoral desse S. Francisco para o Sul inclusive, conjugate com os Espanhóis, então inglesamente ao occidente, e mais tarde definitivamente pelos rios Pepiri-Guassú e Santo Antonio; e com a Provisão de 20 de Novembro de 1749, que define os limites septentrionais desse mesmo rinção pelas divisas naturaes rios Negro e Iguassú, cuja direcção média descreve o paralelo do equador desse o litoral em S. Francisco inclusive á barra de Santo Antonio, onde dessas linhas divisorias, occidentál e septentrional, se encontrão e formão aquilo socio.

Quão-vários, porém, é discordar em opinião se nos apresentão esses, que se appartão dessas indicações da Divindade, ou muta-relação, que nos deixou as divisas naturaes.

Não tractarei agora dessa Accessio industrial sorrateiramente preludada desse 1766 e patenteada em 1771 (respeto á qual o Vice Rei em 1787 disse ao governador de Santa Catharina José Peixoto Pinto, que não se devia «enviar e na posse, que delles (terrenos usurpados) tem-se arrogado a capitania de S. Paulo) por que tenho que faze-lo mais de espaço; começarei pois pela:

Informação que em data de 28 de Abril de 1840 dirigiu ao R. Erário no Rio de Janeiro a junta da administração

e arrecadação da R. Fazenda da capitania de S. Paulo; documento, a que responde a ordem do R. Erário (n. c. n. 8) de 2 de Julho do mesmo anno: não posso nem vi copia desse documento; mas a resposta do R. Erário nos indica pretenções da junta á administração da Fazenda na «villa de S. Francisco Xavier» do Sul, territorio da ilha de Santa Catharina e a cuja Provvedoria ficou competindo essa arrecadação e «a quem conjuntamente se participa desta real resolução, e a essa junta para sua intelligença...». Não he tanto pela provisão da Fazenda, supra notada, que aprecio esse documento, constante da resposta; mas por que elle me inculca a primeira denuncia feita à Coroa da conta em que era tida na capitania ou Província de S. Paulo a Provisão de 9 de Agosto de 1747 na parte que mandava fazer, raios á parte dos diziños do distrito do Sul (desde S. Francisco para diante até o de S. Pedro inclusive) e aí aí o contracto actual (1747) da Comarca de S. Paulo, que no respectivo distrito foi substituída pela Comarca de Santa Catharina, criada pela Provisão de 20 de Novembro de 1749, que expressamente deu a esta por limite septentrional os rios Negro e Iguassú, pontos actuais da questão; e denuncia, que provavelmente foi a induçâa para os altos funcionários da monarquia procederem à investigaçâa dos méritos do facto, que assim lhes aparecia diferente das disposições legaes, que elles conheciam; investigaçâa a que procederão pelo Desembargo do Paço; em observância de cuja ordem temos a

Informação do secretario do governo de S. Paulo, o Dezenbargador M. d'Ac. de A. C. Souza Chichorro, dada em 9 de Setembro de 1812 ao então capitão general marquês de Alegrete (n. c. n. 8), impressa p'r' liberação da assemblea provincial de S. Paulo em 1816, e assim com indicação de oficial; ó que com todo não a salvou de formidável cunha (n. c. n. 8) e inherente vicio, alij' de fazer disfarçado, mas avultado cercaamento no — e todo o seu território — (a villa de Lages) terminantemente expr'ido no Alvará de 9 de Setembro de 1829, só depois do qual se podia escrever essa cunha «é com Santa Catharina se divide de hoje (1812) pelo sertão, pelo rio Canoinhas, ficando para Santa Catharina a villa de Lages». Cunha tão bem ou mal metida, que ainda quando se quizesse conceder previdencia no escriptor, essa adivinhação, de mais de oito annos antes, seria mentirosa, por que em 1812 não se podia com verdade dizer — se divide hoje —. Não sei a onte o A. ou Insertor da cunha foi buscar para mencionar como divisa o rio Canoinhas, pois não encontro nas cit. Provisões e Alvarás nem mesmo no arancel do capitão-mór A. C. Pinto (n. c. 7 a 10 e de que tractarei; como disse): provavelmente a pag. 26 do seu mesmo dit. impresso, onde diz: «parece que seja... a nascente do rio Canoinhas, — um dos que formam o Uruguay...»; cujo parecer que seja he muito diverso do se divide hoje,

e destruiria a força desta assertão, ainda quando não fosse cunha tão visível e inequivocável; e cuja direcção ribeirinha tira ao impresso a tantas vezes citada qualidade de autoridade topographica e hydrogrâphica, principalmente depuis que mesmo o Ribeiro Timbó, que corre mais ao Sul daquelle, sahio (como reconhecem notabilidades Paranaenses) contrário aos interesses do Paraná, se bem que obediente aos preceitos da Divindade e de modo quanto evidentemente estatuto a Provisão de 20 de Novembro de 1749, de que R. P. Pardinho, as v. z. cavalheirescamente nomeado, foi informant e collaborador, segundo vira com olhos desarmados e olhara com os de longa vista no sentido das indicações naturaes, e dos interesses, que hoje são de todo o Império, entre os quais a lei das circunstâncias indicou saliente o do geral equilibrio das provisões.

O rio Canoinhas, não obstante ser nome desconhecido em tempo de Ayres do Castil, que escreveu pouco depois de 1812 e antes de 1820 (n. c. n. 23 e 28) que escreveu o r. Iguassú e os seus galhos, e que anteviu extensa, populosa e rica a futura Comarca de Lages no descripto rincão formado p'la Divin lade, como depois Tamberá o rep'rador Alvará de 9 de Setembro de 1829 indicou expressâa — e todo o seu território — esquecida na copia dada na Falla do Paraná em 1854; apparente esse rio Canoinhas vantagens para a accessão industrial (n. c. n. 18) p'is empregando-se-lhe curso ideal, a liberdade da trebagens para incha-lo mais caudoso do que o Iguassú, e mais próprio para impedir a passagem a malefícios, como p'le na decretatoria de 20 de Maio de 1823 o fôlhetto Chichorro (n. c. n. 8); e para dizer-se sem referir lá, nem apresentar-lá demarcâa por convenção das Camaras litigiosas (n. c. n. 18) da qual o visconde de S. Leopoldo acreditou a existencia, que lamenta por não legal, pois desejaria que no Império talhas fossem; idealidade, que se pôde reproduzir praticando-a em mapas topográficos, levantados por algum engenheiro notável, como por exemplo, o Marechal Muller) por meio de linhas pintadas (n. c. n. 28) que depois se pôdem fazer valer, se não como nesses engenheiros, ao menos como apontinhadas por elles, e dessa maneira mal guiar os juizes do publico e mesmo de escriptores desprendidos, em quanto as especialidades não os puserem alerta contra cunhas e vicios; linhas pintadas, que quando, como no presente caso, tomão rumo muito diverso daquelle que os accidentes naturaes do terreno oferecem, produzem conclusões, quais se mostrão nos Annaes do Rio Grande tomado o rio Canoinhas como se tivesse curso paralelo à costa no litoral.

Continuarei o assunto, mas por hoje assigno-me

G. S. S.

Desterro 30 de Dezembro de 1857.

Typ. de J. J. Lopes, rua da Princesa n.º 1.